



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO PPGRH Nº 04, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para concessão e renovação de bolsas de estudo aos discentes de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Hídricos (PPGRH) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, e, considerando a portaria PRPG Nº 429, de 19 de abril de 2021, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 24 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão e renovação de bolsas de estudos aos discentes obedecerão às normas estabelecidas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras) e pela PRPG/UFLA, além dos termos estabelecidos por esta resolução.

CAPÍTULO I

PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSAS

Art. 2º São pré-requisitos para concorrer à bolsas no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos:

§1º Ter se candidatado à bolsa de estudos, no momento da inscrição no processo seletivo, conforme consta no questionário online;

§2º Estar regularmente matriculado no PPGRH;

§3º Disponibilidade de bolsas no Programa.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 3º A concessão da bolsa será realizada conforme ranqueamento no processo seletivo e número de bolsas disponíveis para cada modalidade (Mestrado ou Doutorado) e terá como condição:

§2º Ter dedicação integral às atividades do curso no PPGRH;

§3º Fixar residência na microrregião de Lavras;

§4º Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ao longo do período em que estiverem matriculados, exceto os casos previstos nas normas das agências de fomento;

§5º A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

CAPÍTULO III

VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 4º O prazo máximo da vigência das bolsas no PPGRH se dará aos 18 meses para o Mestrado e de 36 meses para o Doutorado, contado a partir da data de matrícula.

§1º No curso de doutorado poderão ser solicitadas até duas prorrogações de bolsa, dentro do prazo máximo de vigência 48 meses, sujeito à disponibilidade de bolsas e à aprovação pelo Colegiado nos termos do regulamento vigente do PPGRH.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 5º Considerado o prazo máximo de concessão, conforme disposto no Art. 4º, a renovação das bolsas será efetuada a cada 6 meses tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, utilizando-se da pontuação do semestre anterior para qual a solicitação de renovação foi realizada;

§1º A solicitação deverá ser entregue em requerimento próprio disponibilizado na página do PPGRH na internet, de acordo com o que segue.

- I. Os discentes deverão encaminhar o requerimento acima citado, a documentação comprobatória das atividades realizadas no período de avaliação, juntamente com o Relatório Semestral de Atividades (Anexo II do Regulamento do PPGRH) 30 dias antes da matrícula no semestre subsequente.

§2º Para o discente de mestrado, a renovação da bolsa está condicionada ao alcance de coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete) nos dois primeiros semestres letivos, e para o terceiro e posteriores, na publicação de pelo menos 1 (um) resumo em evento, sendo definidas como publicações de caráter mais relevante, como: resumo expandido e artigo completo em anais de eventos, artigo científico, capítulo de livro ou livro, dentro das temáticas abordadas nas linhas de pesquisa do PPGRH e com a participação de docente do PPGRH.

§3º Para o discente de doutorado, a renovação da bolsa está condicionada ao alcance de coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete) nos dois primeiros semestres

letivos. Nos semestres subsequentes, o discente deverá alcançar pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, conforme ANEXO 1.

- I. A pontuação excedente em um semestre anterior poderá ser usada no respectivo período seguinte;

§4º Discentes de doutorado terão bolsa renovada segundo os critérios aqui estabelecidos até 36 meses de vigência no programa. Após este período devem observar as condições descritas no Art. 4, §2º.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º O discente poderá entrar com pedido de interposição de recurso contra o resultado do ranqueamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar da seleção de bolsas no site do programa.

- I. O formulário para esta solicitação poderá ser retirado na secretaria integrada da EENG que atende o PPGRH e/ou no site do PPGRH. Toda e qualquer dúvida em relação ao processo deverá ser remetida à comissão de bolsas por escrito e assinado dentro do prazo acima estipulado. Após análise, a comissão de bolsas encaminhará o documento ao Colegiado do PPGRH para parecer final, o qual será divulgado em até 10 (dez) dias corridos, após o pedido de interposição.

§2º Os casos omissos ou situações específicas serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do PPGRH, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 7º Revogar expressamente a Resolução PPGRHSA/UFLA nº4 de 22 de fevereiro de 2017.

Art.8º Esta Resolução aplica-se também aos alunos ingressantes a partir do primeiro semestre letivo de 2022.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de março de dois mil e vinte e dois.

Adriano Valentim Diotto
Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos

ANEXO I

Atividades	Pontuação
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento local	3
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento nacional	4
Resumo simples ou expandido publicado em anais em evento internacional	5
Trabalho premiado em evento local	3
Trabalho premiado em evento nacional	4
Trabalho premiado em evento internacional	5
Participação em eventos científicos e de divulgação (até o limite de 5,0 pontos)	2
Organização de eventos científicos (até o limite de 3,0 pontos)	3
Será considerado Qualis referência CAPES ou consulta direta ao SCOPUS ou Web of Science	
Artigos submetidos	
Artigo A1 (87,5 define valor mínimo do 1º estrato)	7,0
Artigo A2 (75 define valor mínimo do 2º estrato)	6,5
Artigo A3 (62,5 define valor mínimo do 3º estrato)	6,0
Artigo A4 (50 define valor mínimo do 4º estrato)	5,5
Artigo B1 (37,5 define valor mínimo do 5º estrato)	5,0
Artigo B2 (25 define valor mínimo do 6º estrato)	4,0
Artigo B3 (12,5 define valor mínimo do 7º estrato)	3,0
Artigo B4 (não existe valor mínimo do 8º estrato)	2,0
Artigos aceitos ou publicados	
Artigo A1 (87,5 define valor mínimo do 1º estrato)	10,0
Artigo A2 (75 define valor mínimo do 2º estrato)	9,5
Artigo A3 (62,5 define valor mínimo do 3º estrato)	8,0
Artigo A4 (50 define valor mínimo do 4º estrato)	7,5
Artigo B1 (37,5 define valor mínimo do 5º estrato)	6,0
Artigo B2 (25 define valor mínimo do 6º estrato)	5,5
Artigo B3 (12,5 define valor mínimo do 7º estrato)	5,0
Artigo B4 (não existe valor mínimo do 8º estrato)	4,0
Publicação de capítulo de livro em português (com ISBN e no mínimo 20 páginas)	5,0
Publicação de capítulo de livro em inglês, ou outro idioma, desde que a obra tenha abrangência internacional (com ISBN)	8,0
Publicação de livro em português (com ISBN)	10,0
Patente (com nº de depósito)	10,0
Ministração de aulas: Docência voluntária – 10 horas aula	5,0
Participação (semestral) em núcleos de estudos cadastrados na PROEC (até o limite de 4 pontos)	2,0
Cursos de formação complementar na área da linha de pesquisa (cada 4 horas) (até o limite de 4 pontos)	2,0
Somente serão aceitos se tiver o registro dos órgãos de fomento	
Projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento (membro de equipe)	3,0
Somente serão aceitas mediante declaração do orientador principal	
Co-orientação de alunos de graduação (IC)	2,0

*Serão pontuadas exclusivamente as atividades relacionadas ao PPGRH. No caso de publicação, a pontuação independe da posição na ordem dos autores, porém, um mesmo trabalho só contará para um dos autores, não sendo aceito o mesmo trabalho para dois discentes. Para a documentação comprobatória deverá ser impressa somente a página de identificação de autoria das produções.